



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Ofício nº 79/2018

Pedra Bela, 20 de dezembro de 2.018.

Assunto: Encaminha Projetos de Leis

Senhoras Presidentes,

Pelo presente encaminho à Vossa Excelência, para apreciação desta Colenda Câmara, os Projetos de Leis abaixo relacionados:

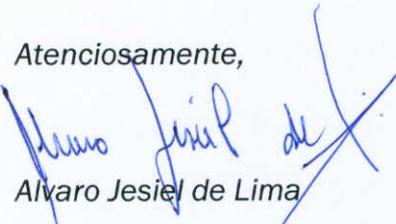
1. "Autoriza a conceder no exercício de 2.019, subvenção social a entidade Associação Beneficente de Amparo ao Idoso- Abrigo Madre Paulina de Pedra Bela, CNPJ/MF nº. 00.668.684/0001-02, e dá outras providências".

2- "Dispõe sobre a alteração da Lei nº. 454 de 06 de março de 2.014, e dá outras providências".

Tendo em vista a necessidade de vigência das leis no exercício de 2.019, requeiro, nos termos do Regimento Interno desta Casa, a apreciação dos referidos projetos em regime de urgência.

Sendo só o que apresento no momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Alvaro Jesiel de Lima

Prefeito Municipal

À Exma. Sra. Maria Jerusa Ferreira

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pedra Bela

Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

PROJETO DE LEI Nº. 62 /2018 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.018

“Dispõe sobre a alteração da Lei nº. 454 de 06 de março de 2.014, e dá outras providências”.

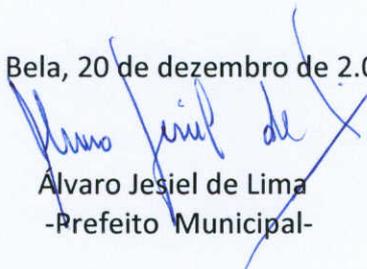
Álvaro Jesiel de Lima, Prefeito do Município de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 454 de 06 de março de 2.014, alterado pela Lei nº 560 de 26 de dezembro de 2.017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º.- Para cumprimento das regras dispostas na Lei Federal nº. 12.871/2.013 e Portaria nº. 30/2.014 da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, que instituiu o “Programa Mais Médicos”, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio moradia em valor mensal de até R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), bem como auxílio alimentação no valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais), visando custear os gastos do profissional médico disponibilizado ao Município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Pedra Bela, 20 de dezembro de 2.018


Álvaro Jesiel de Lima
-Prefeito Municipal-